



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 180/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Publicação: sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 223, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **30/09/2024 a 07/10/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, assessorado pelo servidor **Walid Machado Botelho Arabi**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Bruno Cortez Torres Castelo Branco**, assessorado pela servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Marcos Roberto Maciel**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Expedindo título declaratório em favor da servidora Rosana Cristina Brito Cupertino, Analista Judiciária, JME-0412-0, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do direito a 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 24/09/2024, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda n. 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PLENO

INCLUSÃO EM PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Jadir Silva, está incluído na pauta da sessão administrativa presencial a se realizar no dia 09 de outubro de 2024 (quarta-feira), às 15h30, o Processo SEI nº 24.0.000001713-9.

(a) Luiza Viana Torres
Diretora Administrativa

- SESSÃO PRESENCIAL -

INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, fica intimada a advogada ANDREA VANESSA DE ARAÚJO, OAB/MG 174.381, para Sessão Administrativa designada para o dia 09/10/2024 (quarta-feira), às 15h30min, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverá ser julgado o processo abaixo:

Processo: Recurso Administrativo na Reclamação Disciplinar PjeCOR n. 0000008-41.2024.2.00.0913/
Processo SEI 24.0.000001713-9

Recorrente: Andrea Vanessa de Araújo

Procurador: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG174.381)

Recorrido: Corregedor da Justiça Militar

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 65/2024

MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos sedans, quatro portas, cor preta, zero quilômetro, sob a forma de entrega integral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 11/10/2024 às 10:30 (dez horas e trinta minutos), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000177-69.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000165-80.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Betânia de Figueiredo Tavares

Advogado(s): Vinícius Soalheiro Xavier (OAB/MG 129521) e outro(s)

Embargados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos embargos opostos pelo Ministério Público, para manter o acórdão recorrido, vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso do Ministério Público, para incidência da agravante contida no art. 70, inciso II, alínea "I", do Código Penal Militar e fixação da pena definitiva da militar embargante em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida no regime aberto.

Acordam os desembargadores, também por maioria, em dar provimento aos embargos opostos pela defesa da 2º Sgt PM Betânia de Figueiredo Tavares, para manter intocada a sentença absolutória de primeiro grau, vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e Fernando Galvão da Rocha que negaram provimento aos embargos infringentes opostos pela defesa, para manter a condenação da acusada pelo crime de tortura-castigo, previsto no art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/97.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – CRIME DE TORTURA – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO COM PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÃO POLICIAL LEGÍTIMA – PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – CONDENAÇÃO, POR MAIORIA, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA-CASTIGO – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO SÃO FRÁGEIS E CONTRADITÓRIOS E NÃO COMPROVAM AS ALEGAÇÕES DA SUPOSTA OFENDIDA – INCONSISTÊNCIA NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, QUE NÃO GUARDAM HARMONIA, COERÊNCIA E VERACIDADE COM AS ALEGAÇÕES DA OFENDIDA – AFLORAMENTO DE DÚVIDAS E INCERTEZAS – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DESCREVE A PRESENÇA DE EDEMAS, EQUIMOSSES E ESCORIAÇÕES LEVES NA OFENDIDA, DECORRENTES DE BRIGA GENERALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS DA CIDADE DE JEQUITINHONHA – INEXISTÊNCIA DE SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL – REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO – ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 439, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA DA ACUSADA.

- As inconsistências apresentadas pelas testemunhas da ofendida não guardam harmonia, coerência, nem veracidade, deixando transparecer dúvidas e incertezas.

- Para se firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas, e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.

- Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe.

- Manutenção da sentença absolutória de primeiro grau.

- Negado provimento ao recurso do Ministério Público.

- Provimento do recurso da defesa da acusada.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000348-91.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Kuyfferson Juan Godoi

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para reconhecer o erro material, nos termos do voto do relator.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESENÇA DE ERRO MATERIAL – APLICAÇÃO DA PENA DE DETENÇÃO, AO INVÉS DA PENA DE RECLUSÃO – MODIFICAÇÃO APENAS PARA CONSTAR QUE A PENA A SER APLICADA É DE DETENÇÃO, SEM ALTERAÇÃO NA CONDENAÇÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000207-07.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000482-41.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Michelli Carvalho Menon

Impetrante/Advogado: Thiago Almeida de Oliveira (OAB/MG 095819)

Coator apontado: Juíza Substituta da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara em conceder parcialmente a tutela, nos termos voto do relator e, por conseguinte, conceder parcialmente a ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PERSECUÇÃO PENAL NA FASE DE INVESTIGAÇÃO – MEDIDAS CAUTELARES – REGIME DE SIGILO – INOPONIBILIDADE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INDICIADO OU PELO RÉU – DIREITO DE DEFESA - ACESSO AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JÁ DOCUMENTADOS, PRODUZIDOS E FORMALMENTE INCORPORADOS AOS AUTOS DA PERSECUÇÃO PENAL (INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO JUDICIAL) OU A ESTES REGULARMENTE APENSADOS – MODULAÇÃO NECESSÁRIA – CONCESSÃO DE VISTA POR ORDEM DO JUIZ, MEDIANTE INDICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE PODEM SER FRANQUEADOS À DEFESA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 2000494-52.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Felipe Augusto Sousa Borges

Advogado: Dhoulgas Araújo Soares (OAB/MG 176129)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente o recurso para reformar a decisão impugnada, nos termos do voto do relator.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REMESSA DOS AUTOS AO PARQUET PARA A OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – VEDAÇÃO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DESPENALIZANTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – CRIME PRATICADO CONTRA A MULHER – VEDAÇÃO NO PRÓPRIO ART. 28-A DO CPP – DENÚNCIA JÁ OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RECURSO NÃO PROVIDO.

(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)

V.V. – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – POSSIBILIDADE – JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DOS REQUISITOS DO ANPP – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000102-83.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Gilvan Sirqueira de Moraes

Advogado(a/s): Eder Machado Silva (OAB/MG 200674) e outro(a/s)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.
Participaram do julgamento os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA FÁTICA, ANALISADA E DECIDIDA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000055-75.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Philippus Antonius Rabelo dos Santos
Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.
Participaram do julgamento os Desembargadores James Ferreira Santos e Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMEROS 106.625/22-EFO E 106.626/22-EFO – OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E ERROS NO ACÓRDÃO GUERREADO – NÃO OCORRÊNCIA – REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIAS QUE JÁ FORAM ANALISADAS, DEBATIDAS E DECIDIDAS, DE FORMA UNÂNIME, NA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES SUCITADAS PELA DEFESA E, POR MAIORIA, NO MÉRITO DA APELAÇÃO CÍVEL – OBJETIVO ESPECÍFICO DE PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS, OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DE NORMAS LEGAIS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – ERRO MATERIAL CORRIGIDO – DESVIRTUAMENTO DA NATUREZA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS REJEITADOS.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000280-67.2024.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Corrigente: Alysson Felipe Alves Gomes
Advogado: Almeida Campos de Medeiros (OAB/MG 111524)
Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela douta procuradora de justiça, para não conhecer da correção parcial.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE LAUDO REALIZADO NO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – APELAÇÃO CRIMINAL – VIA ADEQUADA PARA QUESTIONAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MISTA E COM FORÇA DE DEFINITIVA QUE ENCERRA O INCIDENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 526, ALÍENA “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUCITADA PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA.

- Conforme entendimento do STJ, “da decisão que homologa o laudo de incidente de insanidade mental, concluindo pela (in)imputabilidade do agente, cabe o recurso de apelação. Isso porque, a homologação do laudo de incidente de insanidade mental tem natureza de decisão interlocutória mista, com força de definitiva, sendo cabível, à espécie, o recurso de apelação, nos termos do artigo 593, II do CPP” (REsp n. 1.769.615/CE, DJ: 25/6/2019).
- Sendo a via eleita inapropriada, não se conhece do recurso de correção parcial.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo